



Processo TC nº 15.183/20

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo o benefício de pensão ao dependente **Sr. Zenon Farias Braga**, em razão da morte da servidora Maria Marta de Sousa Farias, Professora de Educação Básica III, Matrícula nº 065.304-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação

Esta Corte de Contas, na Sessão da 1ª Câmara de **11 de maio de 2023**, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 0072/2023**, fls. 114/118, *in verbis*:

Assinar Prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos solicitados pelo Órgão Auditor, na conclusão do Relatório Técnico de fls. 103/106, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993).

Cientificado da decisão supracitada, o interessado encaminhou o Doc. TC nº 72478/23 (fls. 121/131) e a Petição (Doc. 84857/23 - fls. 138/149), sobre os quais a Auditoria se pronunciou através do relatório de cumprimento de decisão de fls. 154/157, concluindo pelo **cumprimento** dos termos da Resolução RC1 TC 0072/2023 e manifestando-se pela **legalidade da pensão** e, por conseguinte, pela **concessão do registro** ao ato concessório conforme Portaria -P-Nº 348 (fls. 14).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu, em **24/10/2023**, o **Parecer 02099/23** (fls. 160/163), **pugnando, nos termos do Relatório Técnico, pelo cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00072/23, e a concessão do registro do ato concessório analisado.**

É o relatório, informando que, foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, **em consonância** com o entendimento Ministerial, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **DECLAREM** o cumprimento da **Resolução RC1 TC 0072/2023**;
2. **RECONHEÇAM a LEGALIDADE** do ato concessivo da pensão do beneficiário, **Sr. Zenon Farias Braga**, conforme **Portaria P-Nº 348** (fls. 14), e o correspondente cálculo do benefício efetuado pelo órgão de origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 15.183/20

Objeto: **Pensão**

Beneficiário: **Zenon Farias Braga**

Órgão: **Paraíba Previdência – PBPREV**

Responsáveis: **Jose Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)**

Patrono/Procurador(es): **Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065**

Verificação de Cumprimento de Decisão. Pensão por Morte. Declaração de Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0072/2023. Concessão do registro ao ato de pensão e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0011/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 15183/20**, referente à concessão de **Pensão por morte da servidora Maria Marta de Sousa Farias**, Professora de Educação Básica III, Matrícula nº 065.304-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. **Zenon Farias Braga**, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 0072/2023**;
2. **RECONHECER a LEGALIDADE** do ato concessivo da pensão conforme **Portaria P-Nº 348** (fls. 14), e o correspondente cálculo do benefício efetuado pelo órgão de origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO